



TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.1-PE.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO CERTAME CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE INFORMAÇÕES DESTINADO À GESTÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA GOVERNANÇA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM EM NUVEM E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Ilmo. Procurador-Geral do Município de Horizonte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula STF 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

CONSIDERANDO, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO, que a presente licitação não foi homologada;

CONSIDERANDO, que a revogação deste Pregão Eletrônico resulta de uma série de avaliações realizadas pelos servidores da Procuradoria, no qual, verificou-se que o objeto, por si só, não mais atendia as necessidades oriundas do cotidiano dos processos administrativos e judiciais, bem como a necessidade de um software que possua recursos tecnológicos que

